

AVISO



ATENÇÃO: SEMPRE QUE FOR CRIADA OU ALTERADA REGRA CONCESSÓRIA DE APOSENTADORIA E/OU SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE PROVENTOS, o usuário **NÃO DEVERÁ EFETUAR NOVAS REMESSAS**, e sim, por meio de abertura de chamado via sistema [8](https://www.tcerj.tc.br/etcerj/ajuda/index?Sistema=201) (<https://www.tcerj.tc.br/etcerj/ajuda/index?Sistema=201>), **COMUNICAR IMEDIATAMENTE** ao TCE-RJ a edição da nova legislação, anexando o inteiro teor de sua publicação (arquivo pdf). Somente após obter resposta favorável ao chamado é que o usuário deverá retomar o cadastramento de novas remessas.

Direito adquirido: caso a aposentadoria, embora concedida a partir da data de início dos efeitos da LC 14/21 (01/01/2022), tenha como fundamento concessório alguma das **regras anteriormente em vigor**, e o servidor tenha cumprido todos os requisitos de inativação exigíveis à época, o usuário poderá selecioná-la, porém **o cômputo do tempo de serviço/contribuição será interrompido pelo sistema na data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente**, sendo este também o momento a ser considerado para a aferição do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis, como o alcance da idade mínima.

Isto ocorre porque o momento de aferição dos requisitos concessórios não pode ultrapassar a data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente. É como se tirássemos um retrato da situação funcional do servidor à época, sendo esta a única forma de viabilizar sua aposentadoria ainda sob os requisitos exigidos por regra antiga, já na vigência da lei revogadora que instituiu novas regras.

Home (/atos/) / Concessão de Aposentadoria (art. 2º inciso I)

- 1

Informações Iniciais
- 2

Tempo de Contribuição
- 3

Última Remuneração
- 4

Salário de Contribuição
- 5

Proventos
- 6

Acumulação
- 7

Documentos
- 8

Análise de Concessão

Recibo Processo TCE

Processo

Tipo: Aposentadoria (art. 2º inciso I)

CPF do Servidor: [REDACTED]

Nome do Servidor: ELISABETE DO REMEDIO GOMES

Órgão: INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS

Matrícula: 20122

Nº do Processo administrativo na origem: 2024006726

Informações do Ato

Nº do ato concessório

Data de emissão

055/2024

21/03/2024

Nº do processo TCE-RJ: 222133-1/2024

Processo recebido com sucesso às 11:16 de 25 de junho de 2024

Processo enviado por: [REDACTED]

Imprimir

Retificar

ANGRAPREV
 Proc. nº 2024006726
 Folha 55

 Assinatura 2500333

Versão: 2024.8.12.2 • Unidade Gestora: INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS

AVISO



ATENÇÃO: SEMPRE QUE FOR CRIADA OU ALTERADA REGRA CONCESSÓRIA DE APOSENTADORIA E/OU SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE PROVENTOS, o usuário **NÃO DEVERÁ EFETUAR NOVAS REMESSAS**, e sim, por meio de abertura de chamado via sistema  (<https://www.tcerj.tc.br/etcerj/ajuda/index?Sistema=201>), **COMUNICAR IMEDIATAMENTE ao TCE-RJ** a edição da nova legislação, anexando o inteiro teor de sua publicação (arquivo pdf). Somente após obter resposta favorável ao chamado é que o usuário deverá retomar o cadastramento de novas remessas.

Direito adquirido: caso a aposentadoria, embora concedida a partir da data de início dos efeitos da **LC 14/21 (01/01/2022)**, tenha como fundamento concessório alguma das **regras anteriormente em vigor**, e o servidor tenha cumprido todos os requisitos de inativação exigíveis à época, o usuário poderá selecioná-la, porém o **cômputo do tempo de serviço/contribuição será interrompido pelo sistema na data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente**, sendo este também o momento a ser considerado para a aferição do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis, como o alcance da idade mínima.

Isto ocorre porque o momento de aferição dos requisitos concessórios não pode ultrapassar a data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente. É como se tirássemos um retrato da situação funcional do servidor à época, sendo esta a única forma de viabilizar sua aposentadoria ainda sob os requisitos exigidos por regra antiga, já na vigência da lei revogadora que instituiu novas regras.

[Home \(/atos/\)](#) / **Concessão de Aposentadoria (art. 2º inciso I)**

- | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| 1
Informações Iniciais | 2
Tempo de Contribuição | 3
Última Remuneração | 4
Salário de Contribuição | 5
Proventos | 6
Acumulação |
| 7
Documentos | 8
Análise de Concessão | | | | |

Recibo Retificação Processo TCE

Processo

Tipo: Aposentadoria (art. 2º inciso I)

CPF do Servidor: ██████████	Nome do Servidor: ELISABETE DO REMEDIO GOMES
Órgão: INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS	Matrícula: 20122
Nº do Processo administrativo na origem: 2024006726	
Informações do Ato	
Nº do ato concessório	Data de emissão
055/2024	21/03/2024

Nº do processo TCE-RJ: 018944-2/2024

Processo recebido com sucesso às 12:03 de 14 de agosto de 2024

Retificação enviada por: 16030030701 **Processo anterior:** 222133-1/2024

Imprimir

Retificar

ANGRAPREV
 Proc. nº 2024.006.326
 Folha 59
Folha 2500331
 Assinatura

Versão: 2024.8.26.1 • Unidade Gestora: INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS

AVISO



ATENÇÃO: SEMPRE QUE FOR CRIADA OU ALTERADA REGRA CONCESSÓRIA DE APOSENTADORIA E/OU SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE PROVENTOS, o usuário **NÃO DEVERÁ EFETUAR NOVAS REMESSAS**, e sim, por meio de abertura de chamado via sistema [🔗](https://www.tcerj.tc.br/etcerj/ajuda/index?Sistema=201) (<https://www.tcerj.tc.br/etcerj/ajuda/index?Sistema=201>), **COMUNICAR IMEDIATAMENTE** ao TCE-RJ a edição da nova legislação, anexando o inteiro teor de sua publicação (arquivo pdf). Somente após obter resposta favorável ao chamado é que o usuário deverá retomar o cadastramento de novas remessas.

Direito adquirido: caso a aposentadoria, embora concedida a partir da data de início dos efeitos da LC 14/21 (01/01/2022), tenha como fundamento concessório alguma das **regras anteriormente em vigor**, e o servidor tenha cumprido todos os requisitos de inativação exigíveis à época, o usuário poderá selecioná-la, porém **o cômputo do tempo de serviço/contribuição será interrompido pelo sistema na data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente**, sendo este também o momento a ser considerado para a aferição do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis, como o alcance da idade mínima.

Isto ocorre porque o momento de aferição dos requisitos concessórios não pode ultrapassar a data do último dia em que a fundamentação escolhida ainda era vigente. É como se tirássemos um retrato da situação funcional do servidor à época, sendo esta a única forma de viabilizar sua aposentadoria ainda sob os requisitos exigidos por regra antiga, já na vigência da lei revogadora que instituiu novas regras.

🏠 Home (/atos/) / **Concessão de Aposentadoria (art. 2º inciso I)**

1 Informações Iniciais	2 Tempo de Contribuição	3 Última Remuneração	4 Salário de Contribuição	5 Proventos	6 Acumulação
7 Documentos	8 Análise de Concessão				

Recibo Retificação Processo TCE

Processo

Tipo: Aposentadoria (art. 2º inciso I)

VERIFICAÇÃO

CPF do Servidor: [REDACTED]	Nome do Servidor: ELISABETE DO REMEDIO GOMES
Órgão: INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS	Matrícula: 20122
Nº do Processo administrativo na origem: 2024006726	
Informações do Ato	
Nº do ato concessório	Data de emissão
055/2024	21/03/2024

Nº do processo TCE-RJ: 020213-7/2024

Processo recebido com sucesso às 11:29 de 02 de setembro de 2024

Retificação enviada por: 16030030701 Processo anterior: 018944-2/2024

[Imprimir](#) [Retificar](#)